



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 0261/2023

Credenciamento nº 01/2023

Contrato CMF nº 011/2023

CONTRATO CMF Nº 011/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro, atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, neste ato, outorgada por procuração, representado por **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogada/procurador legal, portador da Carteira de Identidade nº. 1.254.132 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 042.361.317-06, nascido em 25 de junho de 1976, e-mail profissional: licitação@lecard.com.br, telefone: (27) 3024-8682, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços para fornecimento de Auxílio Alimentação aos beneficiários da Câmara Municipal de Fundão, sob a forma de execução indireta, nos termos do Procedimento Licitatório – Credenciamento nº. 001/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme processo administrativo nº 0261/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto é a prestação de serviço de administração e fornecimento/disponibilidade de Auxílio Alimentação por intermédio de cartão eletrônico/magnético.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital do CREDENCIAMENTO n°. 001/2023, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Processamento de crédito específico (cartão magnético para alimentação) para fornecimento e administração de cartões alimentação por meio magnético/eletrônicos para atender os beneficiários da Câmara Municipal de Fundão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados percentual de 0% (zero por cento) de taxa administrativa por fatura apresentada.

4.2 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: $(NB) * (VAA)$;

NB = Número de Beneficiários;

VAA = Valor do Auxílio-Alimentação.

4.3 - O valor atual do Auxílio Alimentação devido a cada beneficiário é de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), em forma de cartão eletrônico.

4.4 - A Câmara Municipal de Fundão se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio Alimentação a ser disponibilizado a cada beneficiário, em virtude de afastamento legal, falta, dentre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - Os créditos deverão estar disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados à partir de Autorização de Recarga emitida pela Câmara com a relação dos beneficiários e valores referentes ao mês de competência.

4.6 - O fornecimento consistirá na disponibilidade direta aos beneficiários da Câmara Municipal de Fundão dos valores referentes ao Auxílio Alimentação, que será repassado à **CONTRATADA** pela Câmara Municipal de Fundão.

4.7 - O cartão eletrônico/magnético referente ao Auxílio Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela **CONTRATADA**, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.8 - O percentual da taxa de administração não será reajustado durante a execução do Contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4.9 - O valor estimado para execução do Contrato será de R\$ 395.200,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) anuais.

4.9.1 - Para melhor adequar à finalidade do interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**, unilateralmente, foram incluídos os itens 4.9 e 4.9.1 a Cláusula Quarta deste Contrato, consubstanciado no art. 104, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo Setor Pessoal.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Câmara Municipal de Fundão poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

- Órgão/Unidade Orçamentária: 001100 - CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO;
 - Projeto/Atividade: 2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;
 - Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES;
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FICHA: 12;
 - Subelemento: 3.3.90.46.01.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE;
 - Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
-
- Órgão/Unidade Orçamentária: 001100 - CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO;
 - Projeto/Atividade: 2.002 - DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;
 - Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES;
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FICHA: 21;
 - Subelemento: 3.3.90.46.01.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE;
 - Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
-
- Órgão/Unidade Orçamentária: 001100 - CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO;
 - Projeto/Atividade: 2.003 - DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS;
 - Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES;
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FICHA: 26;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Subelemento: 3.3.90.46.01.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE;

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do Contrato.

7.3. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer o fornecimento do benefício do vale alimentação.

7.2. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do Contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do Contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do Contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do Contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do Contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do Contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do Contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente Contrato sem motivo justificado.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente Contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente Contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do Contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2. Caberá extinção do Contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1. - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via E-MAIL ou formulários, dos beneficiários que farão jus ao Auxílio Alimentação com o respectivo valor.

10.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Fundão.

10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.1.5 – Comunicar e solicitar à **CONTRATADA** a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres.

10.1.6. – Os beneficiários poderão alterar a escolha da empresa **CONTRATADA** que será beneficiada na concessão do Auxílio Alimentação.

10.1.7 – As alterações deverão ser solicitadas por E-MAIL junto ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fundão/ES, após 06 (seis) meses do início da execução deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Fornecer o Auxílio Alimentação em até 05 (cinco) dias úteis para fornecimento via cartão após cada solicitação da Câmara Municipal de Fundão, na quantidade e valores indicados.

10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Câmara Municipal de Fundão, em 15 (dez) dias úteis, diretamente ao responsável pela seção de Recursos Humanos. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada beneficiário será arcado pelo **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fundão, independentemente da data da investidura do beneficiário.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3 - Em caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, dez dias úteis após a solicitação sem ônus para a Câmara Municipal de Fundão.

10.2.4 - Emitir mensalmente a Câmara Municipal de Fundão a nominata dos beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante aquela apresentada por ocasião da proposta, na cidade de Fundão/ES.

10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

10.2.7 - Reembolsar pontualmente às empresas credenciadas pelo Auxílio Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Câmara Municipal de Fundão não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2.8 - Reembolsar a Câmara Municipal de Fundão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de quaisquer Auxílio Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente.

10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Fundão quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.12 - A Câmara Municipal de Fundão, a qualquer tempo, poderá solicitar à **CONTRATADA**, comprovação que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 121 da Lei nº. 14.133/21, anexando a cada fatura apresentada à





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.14 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.2.16 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

10.2.17 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.1.2. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - Fiscalizar sua execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

- a) Risco à prestação de serviços essenciais;
- b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Fundão/ES, 17 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO
COLE:94584818720

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
COLE:94584818720
Dados: 2023.08.17 16:59:29
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTRATADA

ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706

Assinado de forma digital por
ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2023.08.17 16:28:03 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013	
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO SALA 901 EDIF VITORIA CENTER	
CEP 29.010-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR		TELEFONE (27) 2233-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **16:47:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3100310034003300360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 74051/2023

**Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 16:48:53 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 29/12/2023.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **10c1a567**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 31/10/2023 - 12:48h

CNPJ: **19207352000140**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 30/12/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **31/10/2023 às 12:47** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

679b4931-d0a8-463d-8816-b7225f95c60c

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>

Autenticidade/2a.Via do documento emitido em 31/10/2023 às 12:48h, CNPJ 19207352000140, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001171687

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/10/2023**, válida até **28/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/10/2023.

Autenticação eletrônica: **0018.DB38.6760.ECF5**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:26:09 do dia 29/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2024.

Código de controle da certidão: **0090.4378.E768.DBDO**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
Endereço: - AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 901 EDIF VITORIA CENTE - / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802432461604990

Informação obtida em 30/10/2023 16:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Certidão nº: 60556952/2023

Expedição: 31/10/2023, às 12:56:51

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.207.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

